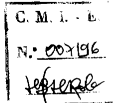


CDP ESPÍRITO SANTO
4º ANIVERSÁRIO
T.C. 165



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 086/96

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO MENSAL DO PREFEITO, DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS VEREADORES, COMO, TAMBÉM, FIXA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 1997 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE), E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Itarana, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O vencimento mensal do Prefeito, a remuneração mensal dos Vereadores e a verba representativa do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal para a 8ª Legislatura, que se iniciará em 1º (Primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), se fixará nos termos desta Resolução observadas as disposições do Art. 22, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, Arts. 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 2º - A remuneração mensal do Vereador corresponderá, em 1º (primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser atualizada, a preços de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória - IPC-GV, calculado pela Universidade Federal do Espírito Santo, e observará, obrigatoriamente, os seguintes limites:

I - Não exceder a 5% (cinco por cento) das receitas efetivas do Município em cada exercício;

II - Não exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração definida em espécie, para o Deputado Estadual em cada exercício; e